



## DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2018

**Declara Situação de Emergência Pública no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, cria o Comitê de Gestão de Crise e dá outras providências.**

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Paralisação Geral dos Caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Estado e por consequência no município de São José dos Quatro Marcos - MT, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a ausência de combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura, de indústrias, comércios, produtores rurais e de particulares, sobretudo no que respeita a ambulâncias, veículos de transporte escolar, limpeza urbana, coleta de lixo, saneamento, etc, pode gerar graves prejuízos aos cidadãos de São José dos Quatro Marcos - MT, com a eventual paralisação de serviços essenciais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência Pública no Município de São José dos Quatro Marcos - MT em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Quatromarquense.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da Situação de Emergência Pública ora declarada, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete do Prefeito, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá presidir o colegiado;
- II - Vice-Prefeita Municipal;
- III - Secretário Municipal de Administração, a quem caberá coordenar o colegiado;
- IV - Secretária Municipal de Educação;
- V - Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - Procuradora Geral do Município;
- VII - Secretária Municipal de Saúde;
- VIII - Secretário Municipal de Finanças;
- IX - Coordenador do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; e
- X - Ouvidor Municipal

**§ 1º.** O Comitê de Gestão de Crise deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

**§ 2º.** Compete também ao Comitê de Gestão de Crise monitorar toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de Ponto Facultativo, Estado de Calamidade Pública ou a revogação, bem como a Suspensão de Serviços Públicos Municipais.

**§ 3º.** Caberá ao Comitê de Gestão de Crise, articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações estratégicas.

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



**Art. 3º.** A Situação de Emergência Pública autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;
- II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a Situação de Emergência Pública;
- III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV - a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela paralisação, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação de pessoas e animais;
- V – a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual, para a escolta de veículos transportadores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade;
- VI - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;
- VII - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios.

**Art. 4º.** Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, educação, assistência social, abastecimento de água, energia e combustíveis, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da Situação de Emergência Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 29 de maio de 2018.

  
**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São José dos Quatro Marcos**  
Gestão 2017/2020  
*Um novo tempo. Muitas Conquistas.*